



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.542 , de 16 / 05 / 05

Processo nº: 43.383

PROJETO DE LEI Nº 9.313

Autor: JOSÉ ANTÔNIO KACHAN

Ementa: Prevê afixação de avisos de segurança em todo elevador de transporte de passageiros.

Arquive-se.

W. Almeida

Diretor

02/06/2005



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 43383
wm

Matéria: PL nº 9.313	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Willianhedri</i> Diretora Legislativa 01/08/2005	CJR CUSHBES	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>Anyl</i> Diretora Legislativa 8/13/05	Designo o Vereador: <i>Avoca</i> Presidente 08/13/05	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 08/13/05
À CUSHBES <i>Anyl</i> Diretora Legislativa 09/03/05	Designo o Vereador: <i>Avoca</i> <i>AP</i> Presidente 15/03/05	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 15/03/05
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

PUBLICAÇÃO
14/03/2005



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CÂMARA DE JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 01-MAR/05 09:14 043383

PP 30/05

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CTR COSHABES
Presidente
08/03/05

APROVADO
Presidente
26/04/2005

PROJETO DE LEI N.º 9.313

(José Antônio Kachan)

Prevê afixação de avisos de segurança em todo elevador de transporte de passageiros.

Art. 1º. Junto às portas externas de todo elevador de transporte de passageiros será afixado aviso com os seguintes dizeres: "em caso de incêndio, não utilize o elevador" e "prevista a interrupção de energia, não utilize o elevador".

Art. 2º. A infração da presente lei implica as sanções previstas em regulamento.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01/03/05


JOSÉ ANTÔNIO KACHAN



(PL nº. 9.313 - fls. 2)

Justificativa

Visando aprimorar os aspectos preventivos de segurança no que tange à utilização de elevadores existentes em edifícios residenciais, comerciais e de serviços, levando também em consideração a possível ocorrência de “apagões”, bem como a grande verticalização do Município, apresentamos o presente projeto, que tem por objetivo exigir que junto às portas externas de todo elevador de transporte de passageiros seja afixado cartaz advertindo os usuários para não utilizar o equipamento nos casos de incêndio e de previsão de corte de energia elétrica.

Contamos com o apoio dos nobres Edis para a aprovação da presente matéria.


JOSÉ ANTÔNIO KACHAN



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 35**

PROJETO DE LEI Nº 9.313

PROCESSO Nº 43.383

De autoria do Vereador **JOSÉ ANTÔNIO KACHAN**, o presente projeto de lei prevê afixação de avisos de segurança em todo elevador de transporte de passageiros.

4. A propositura encontra sua justificativa às fls.
É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca instituir norma legal em caráter genérico e sentido abstrato, estabelecendo previsão de afixação de avisos de segurança em elevador de transporte de passageiros, intento que somente poderá se dar através de lei. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 2 de março de 2005.


JOÃO JAMPAURO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 43.383

PROJETO DE LEI Nº 9.313, do Vereador **JOSÉ ANTÔNIO KACHAN**, que prevê afixação de avisos de segurança em todo elevador de transporte de passageiros.

PARECER Nº 21

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I e art. 45 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 35, de fls. 5, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que instituir norma legal em caráter genérico e sentido abstrato, intento que somente pode se dar através de lei. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

APROVADO
09/03/05
HP

Sala das Comissões, 08.03.2005.


SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente e Relatora


ADILSON RODRIGUES ROSA


CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA


LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO


MARIËNA PERDIZ NEGRO



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL **PROCESSO Nº 43.383**

PROJETO DE LEI Nº 9.313, do Vereador **JOSÉ ANTÔNIO KACHAN**, que prevê afixação de avisos de segurança em todo elevador de transporte de passageiros.

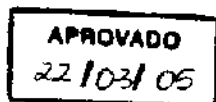
PARECER Nº 25

As questões envolvendo segurança nos elevadores de edifícios comerciais, residenciais e de serviços têm merecido especial preocupação da coletividade, especialmente em decorrência da falta de energia elétrica, que deixa os usuários muito apreensivos.

Então, como bem esclarece os argumentos do nobre autor, busca-se com o projeto em exame exigir junto às portas externas de todo elevador a afixação de cartaz advertindo para não utilizar o equipamento nos casos de incêndio e de previsão de corte de energia elétrica, e nesse sentido no que concerne ao âmbito de competência desta Comissão, consideramos perfeitamente cabível o intento nela inserto, que conta, pois, com o nosso total apoio.

Votamos, face o exposto, favorável à propositura.

É o parecer.



Sala das Comissões, 15.03.2005.

CLAÚDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

IVAN PERINI
Presidente e Relator

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

MARLENA PERDIZ NEGRO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Nº	08
Proc.	43.383

Of. PR 04/05/116
proc. 43.383

Em 26 de abril de 2005.

Exmo. Sr.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o *AUTÓGRAFO* referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.313**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente

/arp



PROJETO DE LEI Nº. 9.313

PROCESSO Nº. 43.383

OFÍCIO PR Nº. 04/05/116

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

27/04/05

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

18/05/05

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fs. 10
proc. 43.383

PUBLICAÇÃO

29/04/2005

proc. 43.383

GP., em 16.05.2005

Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.313

Prevê afixação de avisos de segurança em todo elevador de transporte de passageiros.

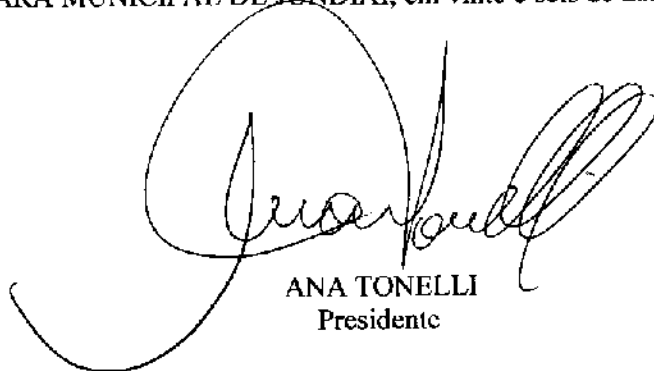
A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 26 de abril de 2005 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Junto às portas externas de todo elevador de transporte de passageiros será afixado aviso com os seguintes dizeres: "*em caso de incêndio, não utilize o elevador*" e "*prevista a interrupção de energia, não utilize o elevador*".

Art. 2º. A infração da presente lei implica as sanções previstas em regulamento.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de abril de dois mil e cinco (26/04/2005).



ANA TONELLI
Presidente



EXPEDIENTE

Ns. 41
Arc. 43.38A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 199/2005
Processo nº 10.388-4/2005

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 16/191/05 16:40 044005

Jundiaí, 16 de maio de 2005.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Junte-se.
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE
2015/106

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 9.313, bem como cópia da Lei nº 6.542, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1

Mod. 7



LEI N.º 6.542, DE 16 DE MAIO DE 2005

Prevê afixação de avisos de segurança em todo elevador de transporte de passageiros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de abril de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei:


Art. 1º - Junto às portas externas de todo elevador de transporte de passageiros será afixado aviso com os seguintes dizeres: "*em caso de incêndio, não utilize o elevador*" e "*prevista a interrupção de energia, não utilize o elevador*".

Art. 2º - A infração da presente lei implica as sanções previstas em regulamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e cinco.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

119 13
PRO. 43.823

PUBLICAÇÃO
31/05/2005

LEI N.º 6.542 DE 16 DE MAIO DE 2005

Prevê afixação de avisos de segurança em todo elevador de transporte de passageiros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de abril de 2005, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Junto às portas externas de todo elevador de transporte de passageiros será afixado aviso com os seguintes dizeres: "em caso de incêndio, não utilize o elevador" e "prevista a interrupção de energia, não utilize o elevador".

Art. 2º - A infração da presente lei implica as sanções previstas em regulamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e cinco.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos